

À Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB,
Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 00059/2025-FMS-PMBEX.

A empresa **GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE** vêm, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **VISE - VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com base nas irregularidades técnicas e documentais detalhadas abaixo:

1. Da Inexistência de Acervo Técnico (CAT) para o Responsável Técnico

O Edital e o Termo de Referência (TR) exigem que a licitante apresente um profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- **Irregularidade:** Embora a empresa apresente o Sr. Gleidson Lopes Fernandes de Sousa como Responsável Técnico, os documentos apresentados (como a CAT 196091/2023) referem-se estritamente à **execução de manutenção** por um período limitado de 1 mês em equipamentos elétricos.
- **Falha de Escopo:** A CAT apresentada **não comprova a experiência na "Condução de serviço técnico"** de Engenharia Clínica Residente ou Gerenciamento de Parque Tecnológico conforme exigido no objeto. As ARTs de "Condução" apresentadas para o Hospital Edson Ramalho são de natureza "**Inicial**" (serviço em curso), não servindo como prova de capacidade técnico-profissional, que exige a conclusão do serviço para a emissão do acervo.

2. Invalidade de Atestados com Datas Futuras (Ano de 2026)

Um atestado de capacidade técnica deve certificar serviços já realizados ou em execução fática que comprovem a aptidão.

- **Irregularidade Fatal:** Verificou-se que a empresa apresentou documentos (como a ART Nº PB20250784579 e ART Nº PB20250784585) com previsão de término em **01/04/2026** e **10/04/2026**, respectivamente.
- **Consequência:** A aceitação de atestados cujas obrigações e prazos de execução ainda não se exauriram (ou que projetam datas futuras para validar experiência) fere o princípio da legalidade e a finalidade do atestado, que é comprovar o desempenho **anterior** ou **concomitante** já consolidado. Um documento que aponta para 2026 não possui eficácia jurídica para comprovar experiência em 2025.

3. Descumprimento do Tempo Mínimo de Experiência (3 Anos)

O Termo de Referência, no item 5.2.4, é claro ao exigir:

"Comprovação de capacitação técnico-operacional [...] por um prazo mínimo, de **3 (três) anos**."

- **Análise dos Atestados:**
 - **Clementino Fraga:** Vigência de 01/07/2024 a 30/06/2025 (1 ano).
 - **Hospital Edson Ramalho:** Vigência de 19/07/2024 em diante ou 01/04/2025 a 01/04/2026.
 - **Guarabira:** Vigência de 23/04/2025 a 23/04/2026 (1 ano).
 - **Uiraúna:** Vigência de 07/08/2024 a 07/08/2025 (1 ano).
 - **MedPrime:** Contrato de fev/2023 a dez/2023 (menos de 1 ano).
- **Conclusão:** O somatório dos períodos de experiência técnica residente comprovados não atinge o lapso temporal de **3 anos ininterruptos ou sucessivos** exigidos para serviços contínuos.

4. Falta de Comprovação de Equipamentos Analisadores (Nota Fiscal)

O item 5.1.9 do TR exige que a comprovação da posse de analisadores e calibradores (Segurança Elétrica, Desfibrilador, Ventilação, etc.) seja feita obrigatoriamente através de **nota fiscal em nome da empresa** ou contrato de locação acompanhado da nota fiscal do proprietário.

- **Irregularidade:** A empresa VISE não anexou ao processo as notas fiscais de aquisição de todos os analisadores exigidos nos itens 5.1.10 a 5.1.15 do TR (como analisador de gases medicinais e analisador de bisturi).

Pedido

Diante do exposto, solicita-se a **Inabilitação e Desclassificação** da empresa VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por descumprimento manifesto dos requisitos de Qualificação Técnica do Edital e do Termo de Referência.